

L E I N° 09/69

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar os serviços de nivelamento, alinhamento, cadastramento fiscal e galerias de águas pluviais e da outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a presente,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os serviços de nivelamento, alinhamento, cadastramento fiscal e galerias de águas pluviais, dentro do atual perímetro urbano da Cidade de Capanema.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de NCr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros novos), para atender às despesas oriundas desta Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros a que refere o Art. 2º desta Lei serão suportadas, até o concorrente valor, pela venda das ações da Petrobrás, pertencentes ao Município e a diferença se houver, será por conta da maior arrecadação e economia nas diversas dotações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos 17 dias do mês de junho de 1969.

Dr. Emílio S. Weber
Prefeito Nomeado